



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 188/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **EDITORA ANTENA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.451.101/0001-28, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 755, APT 04, Bairro Centro, Cidade de Encantado/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA. O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato terá como objeto a participação do Município em uma página na Revista Trem dos Vales, que será impressa em 10 mil exemplares e distribuída gratuitamente a turistas que farão o passeio Trem dos Vales.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado no momento da apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega do objeto listado na Cláusula Primeira do presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E DESPORTO
2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(908) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias. Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA:

- O objeto deverá entrar em circulação no mês de agosto.
- Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a CONTRATADA deverá fazer a correção em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- O Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei;
- fornecer o produto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
- fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando os itens do contrato e seu respectivo valor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- d) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- e) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) entregar o objeto na sede da Municipalidade sem quaisquer ônus adicionais;
- g) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- h) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - Comportamento inidôneo;
 - Cometimento de fraude fiscal;
 - Fraudar a execução do contrato;
 - Falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desporto.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 15 de junho de 2023.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
EDITORA ANTENA LTDA.
CNPJ: 07.451.101/0001-28

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428